

ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1217/09 (APENSOS NºS 3196/07; 1176/08, 1013/08 E 901/08)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARECIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: HELENITO BARRETO PINTO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 204.617.555-72
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 189/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, do Município de Parecis, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Recomendar** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Parecis, a adoção das seguintes providências, cujo descumprimento poderá configurar reincidência passível de sanção prevista no artigo 55, VII, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº. 154/96:

a) Conferir a devida atenção à cobrança da Dívida Ativa, tendo em vista que a efetiva arrecadação dos tributos de competência do Município constitui-se em requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, conforme o artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que o saldo da mesma está em constante evolução;

b) Atentar para que quando da existência de saldo remanescente nas contas do FUNDEB, este deverá ser transferido para o exercício seguinte e deverá ser destinado para a mesma finalidade, utilizando-o no 1º trimestre do exercício subsequente, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 15 da Instrução Normativa nº. 022/TCE-RO-2007; e,

c) Adotar as providências e recomendações sugeridas pelo Controle Interno, constantes dos Relatórios Quadrimestrais da Prefeitura Municipal.

II – **Dar ciência** desta Decisão ao interessado;

III – **Arquivar os autos**, após adotadas as providências de praxe.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1226/09 (APENSOS NºS 2544/07; 1191, 0914 E 1026/08)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ZOTESSO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 190.776.459-34
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 190/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, do Município de Teixeiraópolis, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Recomendar** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis, a adoção de medidas que evitem a ocorrência de falhas semelhantes àquelas a seguir mencionadas, cuja permanência poderá configurar reincidência, passível de sanção prevista no artigo 55, VII, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº. 154/96:

a) Que adote as medidas administrativas pertinentes à adaptação ao sistema eletrônico SIGAP, a fim de evitar a reincidência no encaminhamento intempestivo dos balancetes mensais;

b) Que implemente as seguintes correções, a fim de evitar futuras inconsistências contábeis:

b.1 – Dos valores do balancete de dezembro de 2008 por meio do SIGAP, para conciliá-lo com o Balanço Financeiro do exercício e com as demais demonstrações contábeis;

b.2 – Da rubrica Ativo Real Líquido constante do Balanço Patrimonial, ajustando-a ao valor apurado pelo Corpo Técnico, à folha 903 dos autos.

II – **Dar ciência** desta Decisão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após adotadas as providências de praxe.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 5 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro-Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3919/08
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
ASSUNTO: DENÚNCIA
RESPONSÁVEL: LEANDRO ANTÔNIO KUTICOSKI
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 203/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Denúncia formulada à Câmara de Vereadores de Vale do Anari pelo Senhor João Souza Rocha em desfavor do ex-Secretário Municipal de Planejamento, dando conta de que denunciado exigira dinheiro para liberar pagame a que faz jus o denunciante como fornecedor Prefeitura Municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Preliminarmente**, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade conhecer da Denúncia nos termos do artigo 8º parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

II – **Dar ciência** deste Acórdão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, considerando a sua improcedência, tendo em vista que não houve dano ao erário e que o objeto daquela Carta Convite foi executado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 5 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3277/08
INTERESSADO: ALEXANDRE BRITO DA SILVA
ASSUNTO: DENÚNCIA
RESPONSÁVEIS: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL
LUCILENE PEIXOTO DOS REIS
PROFESSORA DA REDE MUNICIPAL
MIRIAM SALDANHA PERES
CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 206/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam sobre Denúncia formulada pelo Deputado Estadual Alexandre Brito da Silva contra os senhores Roberto Eduardo Sobrinho, Prefeito do Município de Porto Velho; Miriam Saldanha Peres, Chefe de Gabinete do Prefeito e Lucilene Peixoto dos Reis, professora da rede municipal de ensino.